

# CAMARA DOS DEPUTADOS

≡ DO ≡

## ESTADO DE S. PAULO

Archive-se. Secretaria da Camara  
dos Deputados, 8 de Nov.

de 1919

O Director,

*Braylio Penna*

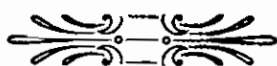


Archivado em 8 de Novembro de 1919.

1.º Official archivist,

*Carlos Costa*

# Projecto N. 34 de 1919



## OBJECTO

Crearido o districto de  
paz do Floector Legro, no mu-  
nicipio e comarca de Terrapolis.  
Remettido ao Senado, com o officio n. 351,  
do 7 de Novembro de 1919.

L.º sob n.º 78 do protocolo da Comissão  
de Estatística em 1.º de  
outubro de 1919  
O official, Antonio Larvalho

**PROJECTO N. 34, DE 1919**

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Hector Legru', com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: — Começando na barra do ribeirão dos Patos, no rio Tieté, sobem pelo referido ribeirão acima até á foz do ribeirão da Barra Mansa, dahi por este acima até sua cabeceira; dahi, em linha recta, até á cabeceira do ribeirão Perobal, por este abaixo até ao Rio Felo e dahi em linha recta ao espigão divisor com o rio do Peixe, por este acima até ás divisas do municipio de Pirajuhy; por estas até ao rio Tieté, e por este abaixo até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1919.  
— Luiz Piza Sobrinho.

CD/1919/Cx 138/PL 34/p 3

**PARECER N. 82, DE 1919, SOBRE  
O PROJECTO N. 34, DESTA  
ANNO**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, de posse das informações solicitadas sobre o projecto n. 34, deste anno, que cria o districto de paz de Hector Legrú, no municipio e comarca de Pennapolis, e tendo verificado que as mesmas são favoráveis á criação do citado districto, é a Comissão de parecer que o referido projecto seja dado para a ordem dos trabalhos e approvedo pela Camara.

Sala das commissões, 21 de outubro de 1919. — Plínio de Godoy, presidente e relator; João R. Machado Pedrosa, Guilherme V. A. Rubião.

CD 1919/Cx 138/PL 1 p 4  
34

**PARECER N. 72, DE 1919, SOBRE  
O PROJECTO N. 34, DESTES  
ANNO**

Existe na Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária um projecto de lei creando o districto de paz de Hector Legru', no município e comarca de Pennapolis.

A Comissão, para poder manifestar-se sobre o referido projecto, é de parecer que, sobre o mesmo, sejam pedidas, por intermedio da mesa, á Camara Municipal e ao juiz de direito de Pennapolis, as seguintes informações:

1.o) Qual o numero de predios e a população do districto policial de Hector Legru'?

2.o) Existe cemiterio naquella localidade?

3.o) Existe predio apropriado ao funcionamento do juizo de paz?

4.o) E' conveniente a criação do districto de paz de Hector Legru'?

5.o) São convenientes as divisas estabelecidas no artigo 2.o do projecto?

O pedido de informações deve ser acompanhado de um exemplar impresso do projecto n. 34, deste anno, e outro do presente parecer, do qual constam os quesitos a serem respondidos, marcando-se aos interessados o prazo maximo de 20 dias.

Sala das comissões, 2 de outubro de 1919 — Plinio de Godoy, presidente e relator; João R. Machado Pedrosa, Guilherme V. A. Rubião.

CD/1919/Cx 138/Pl 34/p 5

2º Juizado objecto de deliberação a  
Camara de Representantes 30-9-1919

PROJECTO N. 34, de 1919

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica creado o districto de paz de Hector Legré, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio e comarca de Pennapolis.

Art.2º - As suas divisas são as seguintes: - Começando na barra do ribeirão dos Patos, no rio Tieté, sobem pelo referido ribeirão acima até a foz do ribeirão da Barra Mansa, dahi por este acima até sua cabeceira; dahi, em linha recta, até a cabeceira do ribeirão Perobal, por este abaixo até ao Rio Peixe e dahi em linha recta ao espigão divisor com o rio do Peixe, por este acima até as divisas do municipio de Pirajuby; por estas até o rio Tieté, e por este abaixo até o ponto de partida.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 30 de Setembro de 1919

Luiz Raposo

Approvado em 19 dias, artigo de  
intelectual - ref. do Sr. Riza Sob.

Almeida Rodrigues

Approvado em 29 dias, artigo por  
artigo com dispensa do intelectual  
a ref. do Sr. Riza Sob.

6-11-1919  
Almeida Rodrigues

aproposado 39

discussão com des

presa de ref 11-94

da casa  
Lemach

Handwritten signature or initials, possibly 'A.P.' or similar, with a large arrow pointing downwards and to the left.

CAMARA DOS DEPUTADOS  
ESTADO DE SACATEPEQUE  
COMISSÃO DE ESTADÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIARIA  
L.º no protocolo geral

aprovado  
2-15-915  
Alou

Parecer Nº 72 de 1919, sobre o projecto n. 34, deste anno. —

Existe na Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria um projecto de lei criando o districto de paz de Hector Leguí, no municipio e camara de Penapolsis.

A Commissão para poder manifestar-se sobre o referido projecto e' de parecer que, sobre o mesmo sejam pedidos, por intermedio da Mesa, a Camara Municipal e ao juiz de direito de Penapolsis, as seguintes informacões:

1º) Qual o numero de predios e a populacão do districto policial de Hector Leguí?

2º) Existe cemiterio naquelle localidade?

3º) Existe predio apropriado ao funcionamento do juiz de paz?

4º) E' conveniente a creacão do districto de paz de Hector Leguí?



5.º) São convenientes as divisões es-  
tabelecidas no artigo 2.º do projecto?

O pedido de informações deve  
ser acompanhado de um exemplar  
impresso do projecto n. 34, deste anno  
e outro do presente parecer do qual  
constam os quesitos a serem respondi-  
dos; mandando-se aos interessados o  
prazo maximo de 20 dias.

Sala da Commissão, 2 de Outu-  
bro de 1919. —

Alcides Jorge — presidente e relator.

João M. Machado Pais —

Francisco V. S. Ribeiro.

COM AS INFORMAÇÕES COMPLETAS

a impressão

21/10/1919

Parecer N.º 82, de 1919, sobre o projecto  
n.º 34, deste anno.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil  
e Judiciaria de posse das informações solicitadas  
do sobre o projecto n.º 34, deste anno, para  
uma o districto de prog de Theodor Legeu,  
no municipio e comarca de Piumhi e tendo  
verificado que os mesmos são favoras á creação  
do citado districto, e a Comissão de pare-  
cer para o referido projecto referida para  
a ordem dos N.ºs e approvada pela  
Camara.

Para dos commissões, de 1 de Outubro

1919.

Clirio de Godoy presidente. relator

João de Moraes Patroa

Juiz de Direito J. P. P.